



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

ATOS DO EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 362, de 14 de março de 2024.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS VALORES DO PRECATÓRIO JUDICIAL PRC234380-PB, NA FORMA DE 60% PARA RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO PERCENTUAL DE 40% PARA INVESTIMENTO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE, ALÉM DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0000496-44.2007.4.05.8201, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CONSIDERANDO: Que entre os anos de 1996 à 2007, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os Municípios e Estados haviam recebido recursos a menor, portanto, foi ingressado ação judicial destinada à recuperação desses valores referentes às percas de repasse, valor aluno. Sendo julgado procedente a demanda judicial de nº 0000496-44.2007.4.05.8201;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

CONSIDERANDO: que, com a ação precedente, o município recebeu a título de precatório, o valor total de R\$ 5.936.558,50 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centos), disponível pelo precatório judicial de nº PRC234380-PB, creditado em conta do Município;

CONSIDERANDO: a distribuição de valores aos profissionais do Magistério, em face do pagamento ao Município de Alcantil – PB do precatório judicial de que trata o inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO: a Lei 14.325 de 12 de abril de 2022, serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos, - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO: que o Município de Alcantil contratou a sociedade civil de advogados PEIXOTO ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.813/0001-03, no dia 06 de setembro de 2006, para ingressar com ação judicial destinada à recuperação de valores relativos ao repasse a menor efetuados pela União, do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF;



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMÁNARIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

CONSIDERANDO: que o julgamento da ADPF 528, ocorrido no dia 22 de março de 2022, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando constitucional o Acórdão nº 1.824/2017 do Tribunal de Contas da União, que,

1) afastou a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 aos valores de complementação do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União aos Estados e aos Municípios por força de condenação judicial, e

2) vedou o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, ressalvado o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios, nos termos do voto do Relator;

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizar os valores recebidos do precatório Judicial PRC234380-PB, como forma de abono destinando o percentual de 60% (sessenta por cento) do montante recebido para os profissionais do magistério, ensino fundamental, em pleno exercício no período compreendido entre fevereiro do ano 2002 a dezembro de 2006, observando os seguintes critérios;

I – O rateio de que trata o caput do artigo, deverá observar as seguintes categorias:

§ 1º - Profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função pedagógica, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Alcantil, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino.

§ 2º - Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar do município de Alcantil durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF no período elencado no caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública Municipal.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

§ 3º - Os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais mencionados neste artigo.

II - A comprovação do enquadramento nas categorias de que tratam os parágrafos anteriores se dará através de apresentação de documentos contemporâneos ao período mencionado no caput deste artigo.

III - para a análise da documentação apresentada pelos requerentes será criada a Comissão de Avaliação do Cumprimento de Critérios estabelecidos em edital.

§ 1º - A Comissão será nomeada por meio de Decreto Municipal a qual será composta por membros, titulares e suplentes, indicados dos seguintes segmentos:

A - Membro do Poder Executivo

B - Membro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

C - Membro da Procuradoria Geral do Município

D - Membro do Conselho Municipal de Educação

E - Membro do Conselho do CACS-FUNDEB

F - Membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

G - Membro dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais

H - Membro dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais

I - Membro dos Professores Inativos

§ 2º - A Comissão que trata o parágrafo anterior terá a responsabilidade de elaborar edital, bem como acompanhar as etapas do cumprimento das normas estabelecidas no instrumento convocatório e ainda a análise pertinente as formas de distribuição e cálculo de valores por cada servidor, levando em consideração que o valor a ser pago a cada profissional deverá ser proporcional a jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do profissional do magistério, tendo caráter indenizatório, não salarial e não incorporado à remuneração.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizar o percentual de 40% (quarenta por cento), dos valores recebidos do precatório Judicial PRC234380-PB, em conformidade com Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Parágrafo Único - O valor que de refere ao caput deste artigo, deverá ser usado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em conformidade ao Art. 70 da Lei de Diretrizes Bases da Educação – Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal o pagamento dos honorários advocatícios contratuais com os juros de mora oriundos recursos extraordinários recebidos pelo Município, em decorrência do êxito no Processo Judicial nº 0000496-44.2007.4.05.8201, no valor de R\$1.187.311,70 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e onze reais e setenta centavos). Em conformidade a ADPF 528.

Parágrafo único – O Município de Alcantil contratou a sociedade civil de advogados PEIXOTO ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.813/0001-03, no dia 06 de setembro de 2006, para ingressar com ação judicial destinada à recuperação de valores relativos ao repasse a menor efetuados pela União, do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF.

Art. 4º - Os valores oriundos de juros e correção monetária, decorrente de aplicação em conta bancária, a partir do recebimento do referido precatório são de livre uso do município, conforme interesse do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alcantil – Estado da Paraíba, em 14 de março de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004 – 2024, de 14 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A COMISSÃO PARA TRATAR SOBRE AS DISPOSIÇÕES INERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 362 DE 14 DE MARÇO DE 2024, NO QUAL REGULAMETA O RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, **CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 362 de 14 de março de 2024, e:

CONSIDERANDO: Que entre os anos de 1996 à 2007, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os Municípios e Estados haviam recebido recursos a menor, portanto, foi ingressado ação judicial destinada à recuperação desses valores referentes às percas de repasse, valor aluno. Sendo julgado procedente a demanda judicial de nº 0000496-44.2007.4.05.8201;

CONSIDERANDO: que, com a ação procedente, o município recebeu a título de precatório, o valor total de R\$ 5.936.558,50 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centos), disponível pelo precatório judicial de nº PRC234380-PB, creditado em conta do Município;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

CONSIDERANDO: a distribuição de valores aos profissionais do Magistério, em face do pagamento ao Município de Alcantil – PB do precatório judicial de que trata o inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº [114](#), de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº [9.424](#), de 24 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO: a Lei 14.325 de 12 de abril de 2022, serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos, - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO: que o Município de Alcantil contratou a sociedade civil de advogados PEIXOTO ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.813/0001-03, no dia 06 de setembro de 2006, para ingressar com ação judicial destinada à recuperação de valores relativos ao repasse a menor efetuados pela União, do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO: que o julgamento da ADPF 528, ocorrido no dia 22 de março de 2022, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando constitucional o Acórdão nº 1.824/2017 do Tribunal de Contas da União, que 1) afastou a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 aos valores de complementação do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União aos Estados e aos Municípios por força de condenação judicial, e 2) vedou o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, **ressalvado o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios**, nos termos do voto do Relator;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

DECRETA

Art. 1º. Serão nomeadas as pessoas físicas na função de titular e suplente, representados por categorias vinculadas ao interesse do pleito em conformidade com a Lei Municipal 362 de 14 de março de 2024, bem como a Emenda Constitucional 114/2021 e toda legislação pertinentes ao caso, bem como seguindo as recomendações dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros da comissão titulares e suplentes, conforme categorias de interesse:

I - Ficam nomeados os representantes do Poder Executivo:

Titular: Jonas Aureliano do Carmo Figueirôa;

Suplente: Gustavo Ramos Leal;

II – Ficam nomeados os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Maria Cilene Claudiana Silva Alves;

Suplente: Paulo Barbosa Silva;

III – Ficam nomeados os representantes da Assessoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município):

Titular: Jessé Renê da Silva

Suplente: Danielly Cristina Lucena de Lima

IV – Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria José dos Santos Xavier;

Suplente: FranciClaudia Carlos da Silva

V – Ficam nomeados os representantes do Conselho do CACS – FUNDEB:

Titular: Josefa Avani de Sousa

Suplente: Kely Cristina de Lima



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

VI – Ficam nomeados os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: José Aldo de Figueroa

Suplente: Maria Rosalva Barbosa

VII – Ficam nomeados os representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Titular: Divino Cabral de Araújo;

Suplente: Mirdes Anualda de Figueirôa Vieira;

VIII – Ficam nomeados os representantes dos Professores do Ensino Fundamental anos finais:

Titular: Elineide Maria Gonçalves Araújo;

Suplente: Maria Elizabete Cavalcanti de França;

IV – Ficam nomeados os representantes dos Professores Inativos:

Titular: Maria Lúcia de Macedo Costa;

Suplente: Maria de Fátima Silva Couto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na sua data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 14 de março de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.